



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB, CONSOANTE O ART. 14 DA LEI N.º 11.947 DE 16/06/2009, Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025 E RESOLUÇÃO FNDE N.º 06/2020, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 E DA LEI 14.660 DE 23 DE AGOSTO DE 2023, LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

A Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.150.087/0001-58, com sede na Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000, representada por sua Prefeita Municipal a Sr^a. MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA, residente e domiciliado na cidade de Santana de Mangueira – PB, portadora da Carteira de Identidade nº 4.***.**9 - SSDS/PB e do CPF nº 134.***.***-55, por meio de Solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e Resolução FNDE/CD nº 20/2020 Resolução FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, e da Lei 14.660 de 23 de agosto de 2023, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, vem divulgar a realização de Chamamento Público para Credenciamento, por meio da Equipe de Contratação nomeada pela Portaria nº 03/2026, que obedecerá às disposições do Artigo 74, IV e 79, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB**. Os Agricultores Familiares, Empreendedores Rurais Familiares e suas Organizações que estiverem de acordo com o art. 36, da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, e art. 4º do Decreto nº 38.073/2018, deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda até as 9h00min do dia **11/02/2026**, sendo a data e horário da abertura da Sessão **12/02/2026** as 9h00min na sede da Prefeitura de Santana de Mangueira/PB no endereço na Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000, Santana de Mangueira/PB.

1 – OBJETO:

1.1 - O presente **Procedimento** tem por **OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB**. Nas quantidades abaixo especificadas e conforme especificação técnica, com distribuição diretamente nas escolas Municipais.

2 – DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS:

2.1 - Conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento são:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ACEROLA, ÍNTEGRA, COR VERMELHO VIVO, SEM SUJIDADES OU AMASSADOS QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE.	KG	600	8,60	5.160,00
2	ARROZ VERMELHO, LIMPO, LONGO, GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM DE 2 KG.	KG	700	7,80	5.460,00
3	ALFACE LISA/CRESPA, HIGIENIZADA, COM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ATÓXICA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE MATERIAIS TERROSOS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS, SER PRODUZIDAS EM ESTUFAS, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDA	KG	180	18,00	3.240,00
4	BANANA PACOVAN FRESCA, COM GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA O CONSUMO E COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	KG	720	3,80	2.736,00
5	BATATA DOCE DE 1ª QUALIDADE, NOVA DE TAMANHO MÉDIO E COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	KG	800	6,00	4.800,00
6	CEBOLA FRESCA DE 1ª QUALIDADE, COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	KG	260	8,00	2.080,00
7	CENOURA, TAMANHO MÉDIO, NOVA E DE 1ª QUALIDADE, SEM FOLHAS, LIMPA, COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	KG	200	8,20	1.640,00
8	COENTRO, FRESCO DE 1ª QUALIDADE, MOLHO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	KG	280	18,00	5.040,00
9	FEIJAO; MACASSAR; TIPO 1; NOVO; CONSTITUIDO DE GRÃOS INTEIROS E SAOS; COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%; ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES; ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, ENFARDAMENTO (30X1 KG), VALIDADE MINIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; PACOTE C/ 01 KG INTEGRO E ISENTO DE AVARIAS.	KG	400	8,00	3.200,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

10	GOIABA: FRUTO DE PORTE MÉDIO/GRANDEDE BOA QUALIDADE, FRESCO, E FIRME, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME E APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL, QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO SERÃO ACEITOS DEFEITOS GRAVES DE NATUREZA FITOSSANITÁRIA, FISIOLÓGICAS E MECÂNICAS (FÍSICAS), QUE AFETEM SUA QUALIDADE E ASPECTO, COM A CASCA E POLPA INTACTAS E FIRMES.	KG	1.500	6,30	9.450,00
11	JERIMUM CABOCLO	KG	390	6,00	2.340,00
12	LIMÃO TAITI, FRESCO DE 1ª QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO, SEM AMASSADOS OU PERFURAÇÕES E COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO.	KG	150	5,00	750,00
13	LEITE BOVINO	LITRO	6.000	3,50	21.000,00
14	MACAXEIRA TIPO BRANCA, FRESCA E COM CASCA INTEIRA, NÃO FIBROSA, ISENTA DE UMIDADE, RAÍZES MEDIANAS, FIRME E COMPACTA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS,	KG	640	6,00	3.840,00
15	MARACUJÁ FRESCO DE 1ª QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO, SEM AMASSADOS OU PERFURAÇÕES E COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO.	KG	600	13,00	7.800,00
16	MAMÃO FORMOSA, FRESCO DE 1ª QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO, SEM AMASSADOS OU PERFURAÇÕES E COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO.	KG	400	6,30	2.520,00
17	MELANCIA DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, REDONDA, CASCA LISA, GRAÚDA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, FORNECIMENTO A GRANEL, PESANDO ENTRE 10 A 12 KG CADA	KG	300	3,50	1.050,00
18	OVO CAPIRA	Unid.	27.000	1,20	32.400,00
19	PIMENTÃO VERDE DE 1ª QUALIDADE, SEM AMASSADOS OU RACHADURAS E COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	KG	300	12,00	3.600,00
20	QUEIJO TIPO COALHO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE DO PRODUTO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	KG	80	19,60	1.568,00
21	TOMATE DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	KG	200	7,00	1.400,00
VALOR TOTAL:					121.074,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

2.1.1 - O valor total estimado da contratação é de **R\$ 121.074,00 Cento e vinte e um mil, setenta e quatro reais**).

2.1.2 - Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

2.1.3 - O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

2.1.4 - O prazo de vigência do contrato inicia – se na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento regular, contínuo e adequado de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Santana de Mangueira – PB, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural e de suas organizações atende ao disposto na legislação vigente, especialmente à Lei nº 11.947/2009 e às normas do FNDE, que estabelecem a obrigatoriedade da aplicação mínima de recursos financeiros do PNAE na compra desses produtos.

Além do atendimento legal, essa contratação promove a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, assegurando alimentos frescos, variados e de qualidade, respeitando os hábitos alimentares locais e contribuindo para o desenvolvimento saudável dos alunos.

Destaca-se, ainda, que a compra da agricultura familiar fortalece a economia local, incentiva a permanência do produtor no campo, gera renda, promove o desenvolvimento sustentável e valoriza a produção agrícola do município e da região.

2.2.1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural e de suas organizações, destinados ao preparo da merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Santana de Mangueira – PB, durante o período letivo.

Busca-se, por meio desta contratação:

- Garantir o fornecimento de alimentação escolar saudável, equilibrada e adequada às necessidades nutricionais dos estudantes;
- Cumprir a legislação do PNAE quanto à aplicação dos recursos na agricultura familiar;
- Incentivar o desenvolvimento econômico e social local;
- Valorizar a produção rural e os pequenos produtores;
- Contribuir para a promoção da segurança alimentar e nutricional no âmbito do município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

3 - DISPOSIÇÕES SOBRE MODO DE EMBALAGEM E ENTREGA DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E DEFINIÇÃO DE PREÇOS.

3.1 - O prazo de entrega dos produtos é de até 02 (dois) dias, em conformidade com e a Emissão da ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO emitida pelo ente demandante.

3.2 - A entrega dos bens será realizada no seguinte endereço: Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000, Santana de Mangueira/PB.

3.3 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

3.5 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7 - A quantidade de gêneros a ser adquirida é estimada com base nos cardápios elaborados pela equipe de Nutricionistas da Secretaria de Educação.

3.8 - A definição dos preços, observou o art. 31, parágrafo 1º da Resolução nº 06/2020. Assim sendo, para preço de referência utilizar-se-á 3 (três) pesquisas de preços, levantados pela Secretaria Municipal de Educação.

4 - FONTE DE RECURSOS E VALOR ESTIMADO:

4.1 – As despesas decorrentes do objeto do presente Chamamento Público para Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município de Santana de Mangueira/PB no exercício de 2026: **02.008 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 12 306 1004 2090 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE Ensino Fundamental - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 1004 2094 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE Creche - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 1004 2099 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação - PNAE Pré-Escolar - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 1004 2100 Manutenção da Merenda Escolar PNAE – AEE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.**

4.2 - O valor global estimado para a presente contratação é de: **R\$ 121.074,00 Cento e vinte e um mil, setenta e quatro reais).**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO:

5.1 - Considerando que o valor total de repasse do FNDE/PNAE e PAAE, é inferior ao valor determinado no art. 37, da resolução FNDE nº 06/2020, poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Resolução FNDE Nº 06/2020, os fornecedores da Agricultura Familiar, poderão comercializar sua produção na forma de Fornecedor Individual, Grupos Informais e Grupos Formais da Agricultura Familiar. a Comissão de Chamada Pública receberá propostas das organizações com DAP Física e Jurídica (Grupos Formais) para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação em vigor.

5.2- Não poderão participar da presente Chamada Pública:

5.2.1- Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certamente, ou não apresentarem os documentos para habilitação do Projeto de Venda e que não se enquadre dentre as modalidades contidas no art. 36 da Resolução nº 06/2020 do FNDE.

5.2.2- Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública estadual, nos termos do art. 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/2021;

5.2.3 - As cooperativas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas idôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Públicas Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.2.4 - Estrangeiros que não funcionem no País.

5.2.5 - O servidor público de qualquer órgão promotor da presente Chamada Pública, bem com o a empresa da qual o servidor seja gerente, administrativo, sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.2.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Chamada Pública ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

5.3- A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

5.4- Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, da Resolução FNDE nº 06/2020, fica facultado à EEx ou Uex a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

5.5 - Os Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações interessados deverão apresentar no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da publicação do edital, 02 (dois) envelopes lacrados (**SEPARADOS**), **ENVELOPE 01** (documentação de habilitação). **ENVELOPE 02** – (Apresentação do Projeto de vendas), que deverão ser entregues na recepção da Equipe de Contratação, destinada a proceder a realização da Chamada Pública, que funciona na Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000, Santana de Mangueira/PB.

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

6.1 - O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o assessoramento dos membros da equipe de apoio, que terá, em especial as seguintes atribuições:

- 6.1.1 - Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 6.1.2 – Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- 6.1.3 – Abrir os envelopes;
- 6.1.4 – Analisar a aceitabilidade dos projetos;
- 6.1.5 – Desclassificar as propostas indicando os motivos;
- 6.1.6 - Verificar a habilitação dos proponentes classificados;
- 6.1.7 – Declarar o (s) vencedor (es);
- 6.1.8 – Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 6.1.9 - Elaborar a ATA da Sessão;
- 6.1.10– Encaminhar o processo à autoridade superior para autorizar e ratificar e a contratação.

7 - DA HABILITAÇÃO DO AGRICULTOR (ENVELOPE 01):

7.1 - Forma de apresentação das documentações:

7.1.1 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do Agricultor Familiar Individual, do representante do Grupo Formal ou Informal (conforme o caso), o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento com o mesmo número CNPJ ou CPF e Endereço, sob pena de INABILITAÇÃO e consequente não aceitação para contratação, em conformidade com o que determina o Art. 36 da Resolução Nº 06/2020.

§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física/, não organizados em grupo:

I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – Documento de Identidade;

III - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

IV - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**Anexo IV**)

V- A **declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (**Anexo II**)

VI – Relação dos produtos que o fornecedor individual pretende fornecer na Chamada Pública, oriundas de sua produção individual.

VII - Comprovante de Situação Cadastral no CPF, pelo link abaixo indicado:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I** – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II** – Documento de Identidade;
- III** - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- IV** - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- V** - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em leis específicas;
- VI** – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (IV)
- VII** - Relação dos produtos que de cada fornecedor individual, na composição do grupo informal e que pretende fornecer na Chamada Pública, oriundas de sua produção individual.
- VIII** - Comprovante de Situação Cadastral no CPF, pelo link abaixo indicado:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica/CAF Jurídica:

- I** - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II** – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III** – Documento de Identidade;
- IV** - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- V** - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VI** - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; assinado pelo seu representante legal;
- VII** – Declaração assinada por cada agricultor (cooperado ou associado) de que os gêneros alimentícios apresentados no projeto de vendas da cooperativa/associação, a serem contratados são produzidos pelo referido cooperado/associado. as declarações fazem parte do projeto de vendas.
- VIII** - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarente mil reais), (**Anexo III**)
- IX** - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em leis específicas;
- X**-Certificado de falência e concordata; (Link para acesso em: <http://www.tjpb.jus.br/servicos/solicitar-certidao/>);

§4º Havendo alguma restrição na comprovação dos documentos para habilitação dos projetos de venda, fica assegurado o prazo de 5 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada a necessidade da regularização da documentação.

8 - Forma de Apresentação:

8.1- Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura pelo Setor de Contratação (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

9 - AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

9.1 - Os agricultores familiares, empreendedores rurais e as organizações da agricultura familiar, classificados provisoriamente em primeiro lugar, poderão ser convocados através da publicação de Ata de Habilitação no site da Prefeitura ou Publicação no Diário Oficial do Município, para entregar as amostras dos produtos, em data e horário a ser previamente agendado, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais serão submetidos a testes necessários.

9.2 - A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

9.3 - As amostras serão analisadas, por Equipe de Nutrição que serão verificadas através de degustação e comparação, de acordo com as características próprias do produto, como a cor, o sabor, o odor e a textura do alimento, além das seguintes exigências:

9.4 - Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

9.4 - Caso se opte pela solicitação de amostra, A equipe de Nutrição emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação (quando for o caso), devidamente assinado e identificado, em até cinco dias após o prazo da apresentação das amostras.

10 – CREDENCIAMENTO:

10.1 - O Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Setor de Contratação diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no processo, no interesse da representada, sendo que um representante poderá representar apenas um empreendimento.

10.2 - A identificação será realizada, através da apresentação de documento oficial original com foto.

10.3 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item deverá ser apresentada fora dos envelopes.

10.4 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

10.4.1 - Se representada diretamente, por meio de dirigente, deverá apresentar:

10.4.2 - Cópia do respectivo Estatuto ou em vigor, devidamente registrado e ata de posse da atual diretoria registrada na JUCEP.

10.4.3 - Se representada por procurador, deverá apresentar:

10.4.4 - Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para representa-lo; ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

10.5. carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais, comprovando a existência dos necessários poderes atos inerentes ao certame.

10.6. Para exercer os direitos de manifestar intenção de recorrer, é obrigatória o representante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à Chamada Pública.

11 - SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

11.1. No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada interessado deverá fazer o devido **credenciamento** munido de procuração pública ou particular, se for representante legal, apresentar ao Setor de Contratação, a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE nº 1 – Documentos de Habilitação da Chamada Pública nº001/2026

ENVELOPE nº 2 – Projetos de Venda Chamada Pública nº001/2026 (Identificar UEx)

11.2. Após o Setor de Contratação, declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação de habilitação e do projeto de venda, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.

11.3. Abertos os envelopes de habilitação, proceder-se-á à verificação da conformidade dos requisitos de habilitação estabelecidos no item 5 - §4º do presente edital, classificando os grupos que atendem aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis.

12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO RESULTADO:

12.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Familiar /ano / Entidade Executora.

13 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS (ART. 35 DA RESOLUÇÃO FNDE/06/2020).

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

13.1 - Grupo de projetos de fornecedores locais;

13.2 - Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;

13.3 - Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;

13.4 - Grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.

13.5 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

13.5.1 - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

13.5.2 - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

13.5.3 - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

13.5.4 - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

13.6 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

13.7. Caso a UEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização de acordo com o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

13.8. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

13.9. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. (art. 35, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020).

13.10. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na (s) DAP (s).

13.11. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).

13.12. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

13.13. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

13.14. Caso a presente Chamada não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020

13.15. O participante da presente Chamada Pública que tiver sua proposta aceita e atender as exigências de habilitação será declarado vencedor pela autoridade competente e o resultado publicado por ata de homologação.

13.16. Consagrados o (s) vencedor (es), depois de ultrapassadas todas as fases legais, O Setor de Contratação realizará opinativo quanto a regularidade do procedimento e encaminhará os autos para o opinativo jurídico a fim da ratificação pela autoridade competente.

13.17. Os produtos deveram estar em conformidade com a especificação técnica constantes exigido no Item.

13.18. As propostas vencedoras serão publicadas imediatamente no Jornal Oficial do Município, após a análise dos Projetos de Venda e documentação.

14. DAS CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

14.1. No prazo de até **03 (três) dias úteis** anteriores a data da sessão de abertura dos envelopes qualquer interessado poderá formular **questionamento** direcionado e entregue ao setor de contratação.

14.2. O prazo de **impugnação** do presente Edital será de até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a disputa, a qual deverá ser protocolada no Setor de Contratação da Prefeitura, podendo a resposta ser fornecida até o momento da sessão, sem prejuízo da participação do interessado.

14.3. No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do vencedor qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado no Setor de Contratação da Prefeitura.

14.4. Havendo recurso administrativo todos os interessados serão comunicados através de telefone e/ou e-mail informado no projeto de venda.

14.5. Havendo recurso administrativo o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões no Setor de Contratação da Prefeitura.

13.6 Decidido o Recurso Administrativo pela Autoridade competente, o resultado será publicado no jornal Oficial do Município.

14. CONTATOS E ENDEREÇO:

14.1 - END: Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000, Santana de Mangueira/PB.

E-mail: santanademangueira.licitacoes@gmail.com

15 - DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

15.1. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública para o Credenciamento, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto, serão convocados através de publicação da Ata de Homologação no jornal oficial do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

15.2 – A assinatura dos contratos deverá ser efetuada no setor de contratação no prazo máximo de 20 dias úteis após a publicação da Ata de Homologação.

15.3 - Os demais proponentes habilitados serão classificados neste processo, em ordem crescente, e poderão ser convocados por esta Comissão de Chamada Pública, caso o proponente homologado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a Chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.

15.4 - A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO, observadas as condições deste Edital.

15.5.– Fica vedada a transferência ou cessão do Contrato de Aquisição

16. FASE CONTRATUAL – CUMULATIVAMENTE OU NÃO AS SEGUINTE COMINAÇÕES:

16.1– Advertência;

16.2– Pagamento de multa:

A aplicação das penalidades do subitem 16.2, obedecerá aos dispositivos contidos no art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Suspensão temporária da participação em licitação e chamadas públicas

16.4. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

16.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

16.7. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

16.8. Caso a faculdade prevista no caput não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

16.9. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante;

16.10. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

16.11. Pelo descumprimento de legislação, de regra constante de ato convocatório ou de cláusula contratual, o contratado sujeitar-se-á à penalidade de multa, nos termos previstos no instrumento convocatório ou no contrato;

16.12. As multas estabelecidas no instrumento convocatório ou no contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

16.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada a vista do processo.

17 – LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE DO PRODUTO A SER ENTREGUE:

17.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas escolas, obedecendo todos os padrões necessários de qualidade.

17.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme as quantidades solicitadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após o recebimento das Ordens de Compra, expedida pela Unidade Executora (UEx), que ficará responsável pelas emissões das Ordens de Compra (O.C), respeitando a vigência do contrato;

17.3. O contrato terá vigência até o último dia letivo do exercício financeiro de cada ano.

17.4. O recebimento dos produtos será atestado através de Termo de Recebimento firmado pelo diretor da respectiva Unidade Executora e fornecedor, conforme Resolução FNDE nº 06/2020.

18. CONTROLE DE QUALIDADE NA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

18.1. O produto que não corresponder às exigências deste edital, não será recebido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente na Unidade Escolar, no prazo máximo de 01 (um) dia, após a notificação da UEx.

18.2. Ficará reservado às Unidades Executoras (UEx) solicitar o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.

18.3. Na ausência de algum gênero alimentício pelo Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, os mesmos deverão substituí-los por produto de igual ou superior valor e/ou qualidade declarada.

19. DO PAGAMENTO:

19.1. O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de transferência bancária, após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa dos produtos (em duas vias), onde conste o atesto de recebimento do setor competente.

19.2. Quando se tratar de Unidades Executoras que possuem recursos reprogramados em conta, do PNAE, o pagamento será por meio de Transferência Eletrônica.

19.3. Quando se tratar de movimentação de recurso do PAAE, o pagamento será por meio de Transferência Eletrônica de valores, em conta corrente do Banco Bradesco S/A, conforme disposto no Decreto Estadual nº. 37.693, de 03 de outubro de 2017.

19.4. O fornecedor receberá pagamento exclusivamente de acordo com os itens, preços e quantidades entregues na escola.

20. DAS PENALIDADES:

20.1. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido na Chamada Pública, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e impedido de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

21.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos.

21.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com as Unidades Executoras (UEX) a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com grupos formais. (Art. 39 da Resolução. FNDE nº 06/2020)

21.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceitas pelos integrantes da Comissão de Chamada Pública.

21.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Compra, conforme modelo disponível no ANEXO IV, após consagração dos vencedores da Chamada Pública/Credenciamento.

21.6. O edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato.

21.7. Os produtos fornecidos para a Merenda Escolar estarão sujeitos a fiscalização pela Entidade Executora (EEX), quanto a sua produção própria.

21.8. No caso de Declaração falsa quanto a produção própria, ou que seja posteriormente comprovado que os produtos não são produzidos pelo agricultor familiar, importa no imediato encerramento do contrato, e o agricultor responderá civil e penalmente, na forma da legislação cabível.

21.9. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público.

21.10. Casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Setor de Contratação do Município.

21. DO FORO:

22.1 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, será a Comarca de Conceição/PB, em detrimento de outros por mais privilegiado que seja.

Santana de Mangueira - PB, 21 de janeiro de 2026

MARIA LEILIANA SALES B. EUGÊNIO
Secretária de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.** Conforme relação constante no Anexo I deste edital.

2.0 - De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquí cultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

3.0 - Os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária.

2.0 - RELAÇÃO DE ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ACEROLA, ÍNTEGRA, COR VERMELHO VIVO, SEM SUJIDADES OU AMASSADOS QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE.	KG	600	8,60	5.160,00
2	ARROZ VERMELHO, LIMPO, LONGO, GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM DE 2 KG.	KG	700	7,80	5.460,00
3	ALFACE LISA/CRESPA, HIGIENIZADA, COM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ATÓXICA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE MATERIAIS TERROSOS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS, SER PRODUZIDAS EM ESTUFAS, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDA	KG	180	18,00	3.240,00
4	BANANA PACOVAN FRESCA, COM GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA O CONSUMO E COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	KG	720	3,80	2.736,00
5	BATATA DOCE DE 1ª QUALIDADE, NOVA DE TAMANHO MÉDIO E COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	KG	800	6,00	4.800,00
6	CEBOLA FRESCA DE 1ª QUALIDADE, COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	KG	260	8,00	2.080,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

7	CENOURA, TAMANHO MÉDIO, NOVA E DE 1ª QUALIDADE, SEM FOLHAS, LIMPA, COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	KG	200	8,20	1.640,00
8	COENTRO, FRESCO DE 1ª QUALIDADE, MOLHO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	KG	280	18,00	5.040,00
9	FEIJAO; MACASSAR; TIPO 1; NOVO; CONSTITUIDO DE GRÃOS INTEIROS E SAOS; COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%; ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES; ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, ENFARDAMENTO (30X1 KG), VALIDADE MINIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; PACOTE C/ 01 KG INTEGRO E ISENTO DE AVARIAS.	KG	400	8,00	3.200,00
10	GOIABA: FRUTO DE PORTE MÉDIO/GRANDEDE BOA QUALIDADE, FRESCO, E FIRME, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME E APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL, QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO SERÃO ACEITOS DEFEITOS GRAVES DE NATUREZA FITOSSANITÁRIA, FISIOLÓGICAS E MECÂNICAS (FÍSICAS), QUE AFETEM SUA QUALIDADE E ASPECTO, COM A CASCA E POLPA INTACTAS E FIRMES.	KG	1.500	6,30	9.450,00
11	JERIMUM CABOCLO	KG	390	6,00	2.340,00
12	LIMÃO TAITI, FRESCO DE 1ª QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO, SEM AMASSADOS OU PERFURAÇÕES E COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO.	KG	150	5,00	750,00
13	LEITE BOVINO	LITRO	6.000	3,50	21.000,00
14	MACAXEIRA TIPO BRANCA, FRESCA E COM CASCA INTEIRA, NÃO FIBROSA, ISENTA DE UMIDADE, RAÍZES MEDIANAS, FIRME E COMPACTA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS,	KG	640	6,00	3.840,00
15	MARACUJÁ FRESCO DE 1ª QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO, SEM AMASSADOS OU PERFURAÇÕES E COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO.	KG	600	13,00	7.800,00
16	MAMÃO FORMOSA, FRESCO DE 1ª QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO, SEM AMASSADOS OU PERFURAÇÕES E COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO.	KG	400	6,30	2.520,00
17	MELANCIA DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, REDONDA, CASCA LISA, GRAÚDA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, FORNECIMENTO A GRANEL, PESANDO ENTRE 10 A 12 KG CADA	KG	300	3,50	1.050,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

18	OVO CAIPIRA	Unid.	27.000	1,20	32.400,00
19	PIMENTÃO VERDE DE 1ª QUALIDADE, SEM AMASSADOS OU RACHADURAS E COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	KG	300	12,00	3.600,00
20	QUEIJO TIPO COALHO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE DO PRODUTO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	KG	80	19,60	1.568,00
21	TOMATE DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	KG	200	7,00	1.400,00
VALOR TOTAL:					121.074,00

4.1 - O valor total estimado da contratação é de **R\$ 121.074,00 Cento e vinte e um mil, setenta e quatro reais).**

4.2. Todos os alimentos destinados a alimentação escolar devem passar por inspeção sanitária e atender aos requisitos estabelecidos pela Vigilância Sanitária Municipal.

4.3. Os projetos de venda apresentados terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão.

3.0 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1 – Para Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar para o PNAE, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, Lei Federal nº 13.987/2020, Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 02/2020, Resolução FNDE nº 20/2020, Resolução FNDE nº 21/2021, Lei n. 14.133/2021 e LEI Nº 14.660, DE 23 DE agosto de 2023, Lei 14.133/2021.

4.0 - AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO:

4.1 - Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na forma do art. 33, §5º da Resolução FNDE nº 26/2013, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, no prazo máximo de 03 (três) dias.

4.2 - As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Perecíveis e Semi – Perecíveis: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) – ½ Kg (meio quilo) de cada item; demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem, especificadas e devidamente etiquetadas, contendo as seguintes informações: nome do agricultor ou cooperativas, número e descrição do produto cotado. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

4.3 - As amostras deverão ser entregues no Setor de Licitações, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas), acompanhadas dos documentos, conforme o caso.

4.4 - As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pelo Responsável Técnico, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

4.5 - Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida no presente credenciamento e apresentada nas amostras.

4.6 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas neste credenciamento e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

4.7 - Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

I – Substâncias terrosas; II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; III – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens; IV – Umidade externa anormal; V – Odor e sabor estranhos; VI – Enfermidades; e VII – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5.0 – JUSTIFICATIVA:

5.1 - A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo. Conforme o artigo 4º da Lei nº 11.947/2009, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar, nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

6.0 – PRAZO INÍCIO DO FORNECIMENTO:

6.1 - Atender a demanda solicitada pela CONTRATANTE para execução do fornecimento no município no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

6.2 - A entrega das mercadorias deverá ser feita semanalmente, na sede da Secretaria Municipal de Educação, em dias e quantidades de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Secretaria de Educação.

7.0 – DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO:

7.1 - Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação do município após a contratação, diretamente nas escolas conforme relação disponibilizada pela Secretaria de Educação e/ou outros endereços das unidades escolares que vierem a surgir durante a vigência do contrato.

7.2 - Endereços das unidades escolares que vierem a surgir durante a vigência do contrato objeto a ser executado pela credenciada estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável.

7.3 - O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATANTE, até (30) trinta dias, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

7.4 - O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do fornecedor, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.5 - Após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, item 5.3 do contrato e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

7.6 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.0 - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE,

8.1.1. Em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j) A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos entregues;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de 05 dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção; contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- h) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

- i) O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
- j) O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto no TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I;
- k) O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;
- l) Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

9.0 – DA FONTE DE RECURSOS:

9.1 – As despesas decorrentes do objeto do presente Chamamento Público para Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município de Santana de Mangueira/PB no exercício de 2026: **02.008 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 12 306 1004 2090** Manutenção da Merenda Escolar - PNAE Ensino Fundamental - **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo;** **12 306 1004 2094** Manutenção da Merenda Escolar - PNAE Creche - **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo;** **12 306 1004 2099** Manutenção do Programa Nacional de Alimentação - PNAE Pré-Escolar - **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo;** **12 306 1004 2100** Manutenção da Merenda Escolar PNAE – AEE - **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.**

Santana De Mangueira - PB, 21 de janeiro de 2026

MARIA LEILIANA SALES B. EUGÊNIO
Secretária de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

ANEXO - II

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR

– PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS –

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.

Eu, _____, residente na Rua _____, s/nº, _____, cep: _____, portadora do RG nº _____, CPF nº _____, com _____ e DAP física nº _____, **DECLARO**, para fins de participação na Chamada Pública nº 001/2026 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção própria e que devo fazer a distribuição diretamente nas escolas, nos termos do edital. Declaro ainda aprovar a proposta, ter conhecimento da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE/CD/nº 06/2020, sendo vedada a cessão a terceiros.

Local, ____/____/____

Assinatura do Agricultor

CPF nº _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Assinatura
CPF nº _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

ANEXO IV - PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Proposta em Atendimento ao Edital da Chamada Pública nº 001/2026		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A. GRUPO FORMAL		
1. Nome do Representante:		
2. CNPJ:		
3. Endereço:		
4. Município:	CEP:	
6. Nome do Representante Legal:		
7. CPF:	8. DDD/Fone:	
9. Banco:	10. Nº. da Agência:	11. Nº. da Conta Corrente:

B. GRUPO INFORMAL	
1. Nome do Representante:	
2. CNPJ:	
3. Endereço:	
4. Município:	CEP:
CNPJ:	DDD/Fone:

C. FORNECEDORES PARTICIPANTES				
1. Nome:	2. CPF:	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC	
1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA /PB	
2. CNPJ: 08.944.092/0001-70	3. Município: SANTANA DE MANGUEIRA-PB
4. Endereço: Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000, Santana de Mangueira/PB.	5. DDD/Fone:
6. Nome do Representante Legal: MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA	7. CPF nº 134.093.644-55

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço Unitário	6. Preço Total
					Total Agricultor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5.Preço Unitário	6.Preço Total
					Total Agricultor
					Total Agricultor

Total Agricultor:

Total Agricultor:

Total Projeto:

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total do Produto

Total do Projeto

V - DESCREVER OS MECANISMOS DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (Breve histórico, nº. de sócios, missão de abrangência).

Declaro está de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/Email:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

ANEXO – V

MINUTA DO CONTRATO N.º ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA E _____, PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.150.087/0001-58, com sede na Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000, representado neste ato pela Chefe do Executivo Municipal, a Prefeita MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA, residente e domiciliado na cidade de Santana de Mangueira – PB, portadora da Carteira de Identidade nº 4.385.879 - SSDS/PB e do CPF nº 134.093.644-55, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (*nome do grupo formal ou nome do agricultor individual*), inscrita no CPF/CNPJ sob nº _____, com sede à Rua _____, n.º _____, município de _____ - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.512 de 14/10/2011, e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e lei 11.947 de 16 de junho de 2009, Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025 e tendo em vista o que consta no Chamamento Público para Credenciamento n.º 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto de avença do presente, a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB**, de acordo com o edital da Chamamento Público para Credenciamento n.º 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMETIMENTO:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, mediante ordem de compra emitido pelo CONTRATANTE, obedecendo o quantitativo e itens requisitados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA:

3.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, previsto na Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026: **02.008 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**: 12 306 1004 2090 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE Ensino Fundamental - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 1004 2094 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE Creche - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 1004 2099 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação - PNAE Pré-Escolar - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 1004 2100 Manutenção da Merenda Escolar PNAE – AEE - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo UEx, sendo o prazo do fornecimento de até 02 (dois) dias.

5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamamento Público para Credenciamento n.º 001/2026.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PREÇOS:

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, conforme Ordem de Compra, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ ____ (____).

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
PREÇO TOTAL -----					



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES:

8.1. O preço contratado é fixo e irredutível.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da Cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- A) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- B) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- C) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- D) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- E) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- F) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO
- G) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO
- H) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste
- I) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

J) A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

m) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

n) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos entregues;

o) Substituir, às suas expensas, em prazo de 05 dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

p) Comunicar à Contratante por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção; contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;

r) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

s) OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

t) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

u) O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;

v) O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;

w) Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES:

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- A)** Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- B)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- C)** Fraudar na execução do contrato;
- D)** Comportar-se de modo inidôneo;
- E)** Cometer fraude fiscal;
- F)** Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- A)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- B)** Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;

C) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

D) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

E) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

F) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da lei 14.133/2021, a Contratada que:

- A)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- B)** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- C)** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO:

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RESSARCIMENTO DE DANOS:

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações posteriores, e pela Lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO:

16.1 Este Contrato poderá ser prorrogado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da lei nº 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026.

18.2. Caso a CONTRATANTE não necessite pedir todos os gêneros alimentícios adjudicados até o final da vigência do Contrato, não será obrigatória a entrega da sobra pela CONTRATADA nem do pagamento desta sobra por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO COMPETENTE:

19.1 É competente o Foro da Comarca de Conceição-PB para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

19.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santana de Mangueira/PB, _____ de ____ de 2026.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
PREFEITA – CONTRATANTE

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
Empresa Contratada

Testemunhas:

1: _____ - CPF: _____

2: _____ - CPF: _____